

 Responder a todos |  Excluir Lixo eletrônico | 

## Cientificação. Encaminhamento do Ofício2023006370641 em atenção ao Ofício nº 1037/2023/AGR.



Secretaria da Chefia de Gabinete da PGJ/GO <secchefia.gabinete@mpgo.mp.br>

 Responder a todos | 

Hoje, 14:02

Consulta Pública; diretoriaderegulacaoarg@gmail.com 

Caixa de Entrada

202300302708 - Ofício ...   
207 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (207 KB) [Baixar](#)

Ao Senhor

**WAGNER OLIVEIRA GOMES**

Conselheiro Presidente

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

*E-mail(s)*: [consultapublicalegislacao@agr.go.gov.br](mailto:consultapublicalegislacao@agr.go.gov.br) / [diretoriaderegulacaoarg@gmail.com](mailto:diretoriaderegulacaoarg@gmail.com)

Assunto/Referência: **Cientificação. Encaminhamento do Ofício 2023006370641.**

Senhor Presidente,

Por ordem do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás Cyro terra Peres, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar o Ofício 2023006370641, para conhecimento.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Clínio Xavier Cordeiro**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça em Substituição

LRT

Ministério Público do Estado de Goiás  
Secretaria da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça  
Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, Qd. A-06, Lts. 15/24, Sala 217  
Jardim Goiás - Goiânia (GO) - CEP 74.805-100  
(62)3243-8281/8572/8276/8277/8337



Autos Administrativos n. 202300302708

**Ofício 2023006370641**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**WAGNER OLIVEIRA GOMES**

Conselheiro Presidente

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

*E-mail(s)*: [consultapublicalegislação@agr.go.gov.br](mailto:consultapublicalegislação@agr.go.gov.br) / [diretoriaderegulacaoarg@gmail.com](mailto:diretoriaderegulacaoarg@gmail.com)

Senhor Conselheiro Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para, em atenção ao Ofício nº 1037/2023/AGR, encaminhar-lhe as sugestões apresentadas por meio do Parecer nº 059/2023 elaborado pela equipe da Unidade Técnico-Pericial Ambiental da Coordenação de Apoio Técnico Pericial - CATEP desta Instituição.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CYRO TERRA PERES**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Cyro Terra Peres**, em **16/08/2023**, às **13:53**, e consolidado no sistema Atena em 16/08/2023, às 13:56, sendo gerado o código de verificação bb4e33b0-1e83-013c-5611-0050568b14ca, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

---

Autos Administrativos n. 202300302708

**Parecer Técnico 2023006248304**

Emissão do Parecer Técnico 059/2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Santos Coutinho**, em **11/08/2023**, às **12:07**, e **Viniciu Fagundes Barbara**, em **11/08/2023**, às **12:06**, e consolidado no sistema Atena em 11/08/2023, às 12:10, sendo gerado o código de verificação 2211d1f0-1a87-013c-4212-0050568b14ca, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

COORDENAÇÃO DE APOIO  
TÉCNICO PERICIAL

UNIDADE TÉCNICO-  
PERICIAL AMBIENTAL



Ministério Público  
do Estado de Goiás

## PARECER TÉCNICO PERICIAL AMBIENTAL

Nº 059/2023

**AUTOS:** 202300302708

**ORIGEM:** Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Consumidor – CAOMA

**Análise de minuta de documento que deverá regulamentar o  
ressarcimento de investimentos de empreendedores imobiliários  
em sistemas de saneamento básico**

### 1. INTRODUÇÃO

Por determinação da Coordenação de Apoio Técnico Pericial (CATEP) e em atendimento ao Requerimento da Promotora de Justiça Daniela Haun de Araújo Serafim, os Analistas Ambientais subscritos apresentam o Parecer.

## 2. OBJETIVO

Analisar a Nota Técnica Conjunta nº 005/2023 – AR/AGR, bem como a Minuta de Resolução Normativa Conjunta dela resultante, a fim de apresentar sugestões.

## 3. ANÁLISES E DISCUSSÕES

O caso em tela teve início no Ofício nº 1037/2023/AGR, por intermédio do qual o Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) comunicou que disponibilizaria em seu sítio digital a Consulta Pública n.º 004/2023, para comentários e recebimento de sugestões do público em geral referentes à **Nota Técnica Conjunta nº 005/2023** – que apresenta a fundamentação técnica da minuta –, e à **Minuta de Resolução Normativa Conjunta**, que regulamentará a aplicabilidade do artigo 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, com o propósito de instituir as regras para o ressarcimento de empreendedores imobiliários que fizerem investimentos em sistemas de redes de água e esgoto.

Diante disso, o CAOMA remeteu os referidos arquivos a esta Unidade Técnico-Pericial Ambiental (UTPA) para a apresentação de sugestões, o que é feito a partir de então. Entretanto, optou-se por dar maior enfoque analítico à Minuta, tendo em vista seu caráter regulamentador.

A concepção da **Minuta de Resolução Normativa Conjunta** é pertinente, tendo em vista que a expansão da infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário exige investimentos significativos, sendo, portanto, indispensável que as instituições regulamentadoras responsáveis estabeleçam critérios claros para o ressarcimento dos aportes antecipados feitos por empreendedores imobiliários, garantindo, assim, previsibilidade e transparência no processo de reembolso.

De maneira geral, foram identificados poucos pontos a serem modificados/inseridos na Minuta. Nesse sentido, apresentam-se as seguintes sugestões pontuais:

- Incluir a proibição de ressarcimento de investimentos em infraestrutura de água e esgoto **que estiverem em desacordo com o Plano Diretor e no Plano Municipal e/ou Regional de saneamento.**
- Não ficou claro se existirá algum tipo de priorização/hierarquização das demandas de ressarcimento, por exemplo, por região. Nesse sentido, entende-se que é importante o estabelecimento de critérios objetivos a esse respeito.

- Prever a obrigação de **apresentação de seguro ambiental da obra pelos empreendedores**, para evitar, assim, prejuízos potenciais oriundos de possíveis sinistros durante a fase de construção.
- No capítulo **Disposições Finais e Transitórias**, sugere-se que seja incluído um artigo explicitando que nenhuma etapa da obra deverá ser iniciada **antes da formalização do Termo de Compromisso e da obtenção das licenças e/ou autorizações pertinentes, especialmente as ambientais.**

#### 4. CONCLUSÃO

As sugestões pontuais julgadas pertinentes são apresentadas no corpo deste Parecer.

Este é o Parecer contendo 3 (três) páginas rubricadas, assinado digitalmente pelos Analistas Ambientais.

Unidade Técnico-Pericial Ambiental, Coordenação de Apoio Técnico Pericial do Ministério Público do Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias de agosto de 2023.

**Viníciu Fagundes Bárbara**

Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental  
Mestre em Engenharia do Meio Ambiente  
Doutor em Ciências Ambientais

**Ricardo Santos Coutinho**

Analista Ambiental – Engenharia Sanitária  
Me. Engenharia do Meio Ambiente